

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

USO DO FOSFOGESSO NA AGRICULTURA E NA INDÚSTRIA CIMENTEIRA

Dispõe sobre o nível de dispensa para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, considerando que:

que o subproduto gerado na extração de ácido fosfórico, comumente chamado de "fosfogesso", tem utilidade prática na agricultura e na indústria de cimento;

que o fosfogesso pode conter concentrações variadas de rádio-226 e rádio-228 e que, dependendo do seu uso, pode levar à exposição indevida do público à radiação ionizante;

que a Posição Regulatória 3.01/001 Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica (Portaria DRS nº 060, de 18.11.2005, publicada no DOU em 24.11.2005, não se aplica a quantidades superiores a 1 tonelada;

o guia de Segurança IAEA RS-G-1.7/2004, com recomendações para a aplicação dos conceitos de exclusão, dispensa e isenção;

as conclusões do grupo de trabalho constituído pela Portaria CNEN/DRS nº 07/2007, conforme consta do processo CNEN 01341-000566/2007-18; e

f) O guia regulatório "Procedimento para Verificação e Análise do Fosfogesso para seu Uso na Agricultura e na Indústria Cimenteira", aprovado pela Portaria DRS nº 09, de 28.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, como nível de dispensa para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira, o valor limite de 1.000 Bq/kg para concentração de atividade de rádio-226 ou de rádio-228, para cada radionuclídeo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNEN nº 147/2013, publicada no DOU em 25.03.2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, considerando que:

- a) A implantação de Escritórios Regionais é política da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e tem o objetivo de promover as atividades regulatórias de atribuição e responsabilidade da Diretoria de radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- b) A Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais - CGMI, tem como missão o licenciamento e a inspeção de conformidade nas instalações radiativas médicas, de pesquisa e industriais, no país, conforme legislação e normatização vigente;
- c) 36 % das instalações radiativas, do país, estão localizadas no estado de São Paulo;
- d) A criação do escritório de apoio, em São Paulo, otimizará as ações de logística para atender as atividades de inspeções;
- e) A instalação de um Escritório de responsabilidade da DRS nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, órgão Conveniado da CNEN, permitirá o uso concomitante para um Escritório de Inspeção Residente, atendendo as atividades regulatórias em relação as instalações radiativas, como ao apoio nas atividades de licenciamento e controle, para as áreas de instalações nucleares, de rejeitos e de salvaguardas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Escritório da CNEN/DRS/São Paulo, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com a atribuição de apoiar as atividades de licenciamento e inspeção de instalações nucleares e radiativas, na região da grande São Paulo e adjacências;

Art. 2º - Instalar o Escritório nas dependências do IPEN, utilizando-o concomitantemente, como Escritório de Inspeção Residente;

Art. 3º - Determinar que as diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, Pesquisa e Desenvolvimento - DPD e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as providências cabíveis para concretização do ato e seu funcionamento;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11 - Seção 1)